



PARECER Nº. 09/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA.

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº. 01/2023 – Autoria do Poder Legislativo Municipal.

Exmo. Sr.

Adão Krekanh Paulista

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR.

A Comissão supracitada composta pelos vereadores, Arcindo Ferreira Valcarenghi (Presidente), João Maria Machado (Secretario) e Dirceu Fernandes dos Santos, (Relator), tendo em mãos o Projeto de Decreto nº. 01/2023 de autoria do Poder Legislativo Municipal, que tem como súmula: **“APROVA OU DESAPROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ. REFERENTE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2021”**. Instados a se manifestar, exaram seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Projeto de Decreto Legislativo 01/2023 do Poder Legislativo Municipal que aprova ou desaprova as contas do **Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras – Paraná, do Senhor Prefeito Fabio Roberto dos Santos**, referente as contas do exercício financeiro do ano de 2021.

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

Das atribuições que me são concedidas conforme o artigo acima e seus parágrafos após análise do Projeto de Decreto Legislativo 01/2023 referente ao Processo Nº198423/22 da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras no Acórdão de Parecer Prévio Nº286/22 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Ofício Nº214/2023 – OPD–GP-TCE encaminhado ao Presidente da Câmara de Nova Laranjeiras ao Excelentíssimo Senhor Adão Krekanh Paulista.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS – PARANÁ.

Assunto: Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2021.

Prefeito Municipal: Fabio Roberto dos Santos.



Com base na Instrução 4901/2022 – CGM/TCE segue estrutura analisada:

Item: 01 - Planejamento Governamental.

Regidos pelo Plano Plurianual(PPA) Lei Nº1154/2017, Lei Diretrizes Orçamentarias(LDO) Nº1260/2020, Lei Orçamento Anual(LOA)Nº1285/2020.

Item 02 - Execução Orçamentaria e Financeira e suas Estruturas:

Balanco Orçamentário.

Receita e Despesas.

Resultado Orçamentário Financeiro Mensal – Não vinculados.

Resultado Orçamentário Financeiro – Todas as fontes.

Balanco Financeiro.

Item 03 – Balanco Patrimonial.

Ativo e Passivo.

Ativo Circulante e Não Circulante.

Passivo Circulante e Não Circulante.

Empréstimos e Financiamentos a longo prazo.

Obrigações Fiscais.

Demonstração Patrimoniais.

Item 04 – Aspectos Fiscais – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Despesas com Pessoal.

Dividida Consolidada.

Não foram emitidos alertas durante o exercício em análise.

Item 05 – Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Receitas e as suas aplicações.

Educação Infantil.

Ensino Fundamental.

Receitas e Despesas FUNDEB.

Profissionais da Educação.

Despesas com a manutenção e Desenvolvimento do Ensino(MDE).

Receitas aplicadas na Educação de Impostos (exceto FUNDEB).

Item 06 – Despesas Realizadas com Saúde.

Receitas destinadas para a saúde.

Despesas com a saúde.

Deixando claro que o Tribunal de Contas do Estado não elidem responsabilidades por atos não alcançados, não validam divergências e informações não detectadas na análise e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.



E como compete a Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, em especial o contido no artigo 41, Inciso I, alínea "d" do Regimento Interno, após analisados os itens, títulos e subtítulos e sua estrutura conforme o sumário e escopo descrito na Instrução Nº4901/2022 e Processo Nº198423/22 da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras exaro **VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023**, haja visto, não ter encontrado qualquer irregularidades no projeto em questão.

Nova Laranjeiras, em 23 de Março de 2023.

DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS

RELATOR

DO PARECER DA COMISSÃO

(Art. 65, III R.I.)

Analisando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos **FAVORÁVEIS À TRAMITAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023**, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, em 23 de Março de 2023.

ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
Presidente.

JOÃO MARIA MACHADO
Secretario.



ATA Nº 009/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA – CFTCE

Aos vinte e três dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três as treze horas e dez minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia, os senhores vereadores Arcindo Ferreira Valcarenghi, João Maria Machado e Dirceu Fernandes dos Santos, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 01/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que contém a súmula: **“APROVA OU DESAPROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ. REFERENTE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2021”**. Os quais após análise, discussões e estudos técnicos o Presidente e o Secretário da Comissão, acompanham o voto do relator pelo encaminhamento do projeto em questão para apreciação da matéria em plenário, pois entendem estar em consonância com ditames legais, não havendo óbice para a sua tramitação. Nada mais havendo a ser tratado, eu João Maria Machado, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, 23 de Março 2023.



Arcindo Ferreira Valcarenghi
PRESIDENTE



João Maria Machado
SECRETARIO



Dirceu Fernandes Dos Santos
RELATOR